REQUERIMENTO Nº 229, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 508 /2019

CM-PALMITAL 02 / 09 /2019

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134, d o Regimento Interno, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe sejam enviados a esta Casa de Leis, informações e cópias de documentos, de forma precisa e clara, a fim de elucidar este Legislativo, sobre o horário de expediente estabelecido nas unidades da Prefeitura Municipal de Palmital e no Serviço de Assistência à Saúde - SAS, no período de 19 de agosto a 31 de dezembro de 2019, por meio dos Decreto nº 4.501, de 16 de agosto de 2019, em conformidade com os questionamentos abaixo elencados:

1 - Qual a estimativa do valor total a ser economizado por cada setor da municipalidade, discriminando, para tanto, quais as despesas que sofrerão reduções nos referidos setores, bem como o valor a ser economizado de forma individualizada, acerca destas despesas?

2 - O descanso, de 15 minutos, para almoço dos servidores está sendo de forma escalonada, cada servidor em um horário, ou todos estão descansando no mesmo horário?

3 - Visto que é proibida a redução de vencimentos, haverá alguma compensação, por parte dos servidores, em favor do munícipio, seja por meio do banco de horas ou de outra forma qualquer, pelo fato de estarem com suas jornadas de trabalho reduzidas, em duas horas diárias e estarem recebendo os vencimentos de forma integral? Caso positivo, esclarecer de que forma haverá a compensação e, caso negativo, por que não haverá.

4 - Seja enviado documento onde consta o relato da Empresa ASCAM Araújo & Silva Consultoria em Administração Municipal, sobre a necessidade de contenção de gastos, o qual justificou a necessidade de estabelecer o horário de expediente nas unidades da Prefeitura Municipal de Palmital e no Serviço de Assistência à Saúde - SAS, com a jornada de trabalho reduzida, referente ao período de 19 de agosto a 31 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA:

Tais informações, tornam-se mais do que necessárias, haja vista a necessidade do Chefe do Poder Executivo, prestar esclarecimentos, a contento, acerca da economia que, em tese, será gerada no período de 19 de agosto a 31 de dezembro de 2019, em decorrência da redução do expediente nas unidades da Prefeitura Municipal de Palmital e no Serviço de Assistência à Saúde - SAS, pelos seguintes fatos:

a) O Decreto nº 4.501/2019, também traz expresso o seguinte: "...a redução da jornada de trabalho, em tese, importará em redução de despesas operacionais e de custeio da Administração Pública...". Se se trata de economia em tese, não há comprovação real e efetiva de redução de despesas operacionais e de custeio.

b) Em conformidade com o horário de expediente estabelecido, alguns servidores estão prestando 6 horas de serviços diários, com 15 minutos de descanso, enquanto outros estão trabalhando em tempo integral, ou seja, 8 horas diárias.

c) Colocando os fatos na "ponta do lápis", conclue-se o seguinte:

Duas horas, por dia, não trabalhadas por cada servidor, que multiplicadas pela média de 88 dias, referente ao período de redução, perfazerá um total de, aproximadamente, 176 horas para cada servidor;

Já, 176 horas, multiplicadas pelo total de servidores que estão tendo suas jornadas de trabalho reduzidas em 2 horas diárias, percebendo os mesmos vencimentos, resultará em milhares de horas recebidas e não trabalhadas.

d) Os contribuintes estão sendo muito prejudicados com esta situação, uma vez que estão pagando por horas trabalhadas, e não estão recebendo o correspondente em serviços prestados.

e) Os prejuízos aos cofres públicos, certamente, serão de grande monta, pois estão sendo pagas milhares de horas ociosas. Ao invés de gerar economia, causará ônus maior ainda à Municipalidade.

f) Com a adoção desta medida, o Chefe do Poder Executivo está dando tratamento desigual aos servidores de outros setores que estão trabalhando em jornada de trabalho normal.

Oportunamente, cabe salientar que este Vereador está buscando cumprir, a função fiscalizadora que é garantida pela Constituição Federal (Art. 31) e pela Lei Orgânica do Município (Art. 77).

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 2 de setembro de 2019.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Aprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 02/09/2019
Francisco de Souza
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 02/09/2019
Francisco de Souza
Presidente

ENCAMINHADO
Em 03/09/2019
Ofício nº 258/2019
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativc